

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CNPJ № 01.612.674/0001-00 LICITAÇÕES E CONTRATOS



Site: www.brejetuba.es.gov.br - e-mail: licita@brejetuba.es.gov.br

CONTRATO Nº 161/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2022

Pelo presente instrumento de **CONTRATO** e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE** a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA**, com sede na Avenida Ângelo Uliana, Bairro Uliana, Brejetuba/ES, CEP: 29.630-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.612.674/0001-00, neste ato representado pelo prefeito, Senhor **LEVI MARQUES DE SOUZA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 947.661.007-78, portador da Carteira de Identidade n.º 732.210 SSP/ES, residente e domiciliado na mesma cidade, e por outro lado como **CONTRATADO** o **Srº. DORLI DIAS DE CARVALHO**, brasileiro, portador do CPF nº030.832.397-18, e da carteira de identidade nº 1.106.141 - ES com sede em Vargem Alta – Zona Rural – Brejetuba(ES), CEP 29.630-000, neste ato representada pelo mesmo, considerando o que consta dos autos dos Processos n.º 255/2022, e com fulcro nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, resolvem de comum acordo celebrar este **CONTRATO**, que reger-se-á pelas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Este **CONTRATO** tem por objeto o fornecimento de mudas de café arábica, de acordo com o pedido da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, pertencente a esta municipalidade.

1.2 – Descrição:

ITEM	UNID.	QTE.	DESCRIÇÃO	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	MUDA	200.000	Café Arábica	1,11	222.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.2 – O valor global a ser pago do **CONTRATO** é de **R\$ 222.000,00** (duzentos e vinte e dois mil reais) mediante as notas atestadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente pertencente a esta municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

3.1 – Os preços do objeto deste **CONTRATO** manter-se-ão fixos e irreajustáveis pelo período de sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de duração do presente **CONTRATO** será de 12 (doze) meses, tendo início a partir da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas relativas a esta aquisição, mediante a emissão da Nota de Empenho, correrão por conta de recurso Próprio, constantes do orçamento do município, conforme dotação orçamentária, abaixo transcrita:

Dotação orçamentária	Elemento de despesa	Proj.	Ficha	Origem	Prot. N°	Ativ.
03.06	33.90.30	2053	311	Secretaria Municipal de Agricultura	3338/2022	2022



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CNPJ № 01.612.674/0001-00 LICITAÇÕES E CONTRATOS



Site: <u>www.brejetuba.es.gov.br</u> – e-mail: <u>licita@brejetuba.es.gov.br</u>

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Para a execução do objeto do CONTRATO, obriga-se o CONTRATADO a:

- a) Realizar o fornecimento de mudas de café arábica de acordo com a solicitação da secretaria:
- b) Garantir a qualidade das mudas a serem entregues;
- c) As mudas deverão ser feitas com sementes certificadas pelo Ministério da Agricultura;
- d) Deverá ser feito o Semeio direto na Sacola, não sendo permitido o semeio indireto;
- e) O Viveirista deverá apresentar as Notas Fiscais das Sementes Semeadas;
 - f) As mudas deverão ser produzidas de acordo com as Boas Práticas Agrícolas, estabelecida pelo INCAPER;
 - g) O Viveirista deverá permitir inspeções contínuas dos Técnicos do INCAPER e Prefeitura Municipal;
 - h) As mudas deverão ser entregues com quatro pares de folhas definitivas no período de Dezembro de 2022 a Março de 2023;
- i) As mudas deverão ser sadias, boa relação folha raiz e isenta de pragas e doenças.
 - j) As mudas, objeto desta Licitação, deverão ser entregues diretamente ao agricultor cadastrado partir de dezembro de 2022 (ponto de entrega no Município de Brejetuba), sendo que a responsabilidade de retirada das mesmas do viveiro será do próprio cafeicultor.
- k) Atender todas as exigências contidas no edital do Pregão Presencial 030/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Efetuar os pagamentos conforme contratado, desde que a **CONTRATADA** apresente as Notas Fiscais (com execução atestada pela respectiva Secretaria Municipal), juntamente com cópia dos documentos abaixo relacionados, que não estejam com prazo de validade vencido, na data do pagamento:
 - a) Copia do CPF;
 - b) Certidão Negativa de Tributos Municipais (Sede da Licitante);
 - c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais (Sede da Licitante).
 - d) Bloco de Produtor.

CLÁUSULA OITAVA - DO ATESTADO DE EXECUÇÃO

8.1 – O fornecimento de mudas de café arábica, objeto deste **CONTRATO** será atestada pela **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, pertencente a esta municipalidade.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1 – A **CONTRATANTE** poderá nos casos de rescisão por inexecução deste **CONTRATO** aplicar à **CONTRATADA** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – Pela inexecução total ou parcial deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** aplicará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula anterior, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CNPJ № 01.612.674/0001-00 LICITAÇÕES E CONTRATOS



Site: www.brejetuba.es.gov.br - e-mail: licita@brejetuba.es.gov.br

- III declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal;
- IV as sanções previstas nos incisos I e III, desta Cláusula, também serão aplicadas à **CONTRATADA** que, em razão de contrato regido pela Lei n.º 8.666/93, tenha:
- a) Sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1 O presente **CONTRATO** será rescindido se durante sua execução for observado qualquer dos seguintes motivos:
 - I o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusula contratual;
- II a lentidão ou atraso injustificado no fornecimento de mudas de café arábica,
 levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da CONTRATADA de cumprir os prazos estipulados;
- III a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- IV a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a associação deste **CONTRATO** com outrem, como também a fusão, cisão ou incorporação;
- V o desatendimento das determinações regulares do servidor designado para o acompanhamento e fiscalização da sua execução;
 - VI o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
 - VII a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VIII a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do **CONTRATO**;
- IX razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela Comissão Permanente de Licitação;
- X a supressão, pela **CONTRATANTE**, do objeto contratado, acarretando modificações no valor inicial do **CONTRATO** além de 25% (vinte e cinco por cento);
- XI a suspensão de sua execução, por ordem escrita, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento de indenização, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão até que seja normalizada a situação;
- XII o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos pelos serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão até que seja normalizada a situação;
- XIII a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do **CONTRATO**.
- § 1º A rescisão motivada nos dispositivos dos incisos I a VIII, não dá direito à **CONTRATADA** de qualquer indenização ou ressarcimento de prejuízo alegado.
- $\S~2^{\circ}$ Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CNPJ № 01.612.674/0001-00 LICITAÇÕES E CONTRATOS



Site: www.brejetuba.es.gov.br - e-mail: licita@brejetuba.es.gov.br

§ 3º - O **CONTRATO** poderá ser rescindido por acordo entre as partes, independente de interpelação judicial ou extra judicial, mediante simples aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 4º - O **CONTRATO** poderá ainda, ser rescindido antes do prazo constante na Cláusula quinta deste instrumento, sem qualquer tipo de penalidade, mediante aviso da **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNA - DO FORO

12.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Brejetuba (ES), 17 de novembro de 2022.

Prefe	arques de Souza eito Municipal ontratante	Dorli Dias de Carvalho Contratado
VISTO: Observa Assessoria Juríd	•	nte, de acordo com as cláusulas acima.
TESTEMUNHAS:	1	
	2	